



ESCLARECIMENTO

Ref.: Concorrência Eletrônica - nº 405/2025 . Processo Administrativo nº 7.633/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Centro – Tipo IV, no Município de Santo André.

Considerando o pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada na participação da licitação em epígrafe, conforme manifestação da área técnica requisitante, temos a informar e esclarecer o que segue:

1. **O item 6.3. do Edital estabelece:** Não será permitida a participação de empresas ou pessoas físicas reunidas sob a forma de Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição O Art. 15, § 3º da Lei 14.133/21, estabelece: A administração poderá restringir a participação de empresas em consórcio, mediante justificativa técnica e econômica devidamente motivada nos autos, vedada a exigência de compromisso de constituição de consórcio como condição de participação na licitação. **Perguntamos: Qual a justificativa para restringir a participação de consórcio?**

Resposta: A obra objeto desta licitação possui menor complexidade e vulto, sendo plenamente viável sua execução por empresas individualmente.

2. **O item 1.16.2 Anexo II “Termo de Referência”** exige como atestado de capacidade técnica a execução de sistema fotovoltaico, gases medicinais, água de reuso e reservatório metálico, porém, não encontramos na planilha orçamentária, os itens em negrito. A Lei 14.133/2021, Art. 67, §1º estabelece: Para fins de qualificação técnica, será admitida a exigência de comprovação de execução anterior apenas das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. **Perguntamos: Esses itens, devem ser considerados como exigência técnica?**

Resposta: Os documentos relativos à qualificação técnica estão descritos no item 1.16 e respectivos subitens do Anexo III do Edital.

3. **O edital menciona exigências de sustentabilidade** (itens 1.1.1 e 1.1.2 do Anexo II), mas não há demonstração de que foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) e não consta Memorial Descritivo que: - Justifique a viabilidade da execução com requisitos sustentáveis; - Integre essas exigências ao Projeto Básico ou Projeto Executivo (o projeto de demolição não contém tais exigências); - Comprove compatibilidade orçamentária com essas obrigações. A Lei 14.133/2021 – Art. 18, §1º, XII: Determina a necessidade de considerar os impactos ambientais e critérios de sustentabilidade na fase preparatória da contratação, de forma clara e objetiva. **Perguntamos: A obra deve ser executada com práticas sustentáveis? Em caso positivo, qual item da planilha, remunera sua execução?**

Resposta: . A obra deverá ser executada com a adoção de práticas sustentáveis, em conformidade com o Plano Diretor de Logística Sustentável e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se que tais práticas não estão, necessariamente, vinculadas à remuneração de itens específicos, mas sim às normas e/ou especificações técnicas a serem observadas na execução do objeto.

4. **Perguntamos: Qual o percentual de recurso orçamentário de verbas próprias e o percentual orçamentário do Programa de Aceleração do Crescimento Novo PAC?**

Resposta: Os recursos destinados à contratação estão detalhados no item 3 do Anexo I do Edital.

Santo André, 04 de julho de 2025.

Renata Gracio de Oliveira
Agente de Contratação